



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO Nº 2 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa ELETROSOL ELETRICA LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 056/2025, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa que forneça serviços especializados de instalação, limpeza e higienização e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e climatizadores, com o objetivo de atender às demandas específicas de todas as secretarias municipais, deste município de Planalto-PR.

A empresa ELETROSOL ELETRICA LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2025, alegando a necessidade de retificação da exigência da HABILITAÇÃO TÉCNICA deste edital, afim de retificar a qualificação técnica, "10.4.9.1. Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidades e características com o objeto da presente licitação", de acordo com a Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital Retificado e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 15/12/2025 as 16:45, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

10.4.9.1. Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidades e características com o objeto da presente licitação;

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumpre registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, a Administração Pública tem como princípio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

norteador a busca pela ampla competitividade no processo licitatório. O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo o interesse público e a isonomia entre os participantes.

A expressão “compatível em características, quantidades e prazos” não veda a exigência de quantitativos mínimos, tampouco impede a Administração de avaliar a capacidade operacional do licitante, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a exigir documentos que comprovem a capacidade operacional do licitante, justamente para assegurar a execução adequada do objeto contratual.

Nesse sentido, o próprio art. 67, ao mencionar “quantidades”, reconhece a legitimidade da análise quantitativa da experiência anterior, não se restringindo apenas à similaridade abstrata do objeto.

Logo, exigir atestado que demonstre experiência compatível em quantidade e características não é apenas legal, como necessário, sob pena de se admitir empresas sem capacidade operacional comprovada, o que colocaria em risco a execução contratual.

Importante destacar que o edital não exige atestado correspondente a 100% do objeto licitado, nem tampouco experiência idêntica ou exclusiva, como tenta fazer crer a impugnante

O item 10.4.9.1 é claro ao exigir compatibilidade, e não identidade absoluta, estando plenamente alinhado ao texto legal. Assim, não há qualquer imposição de execução integral, total ou exclusiva do objeto, inexistindo violação aos princípios da competitividade ou da isonomia.

Tal decisão está alinhada aos princípios da legalidade, competitividade e eficiência previstos na legislação vigente, especialmente no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de evitar cláusulas que restrinjam injustificadamente a participação de licitantes. Ressaltamos que o Município em momento algum pretendeu restringir o acesso de concorrentes ou favorecer determinados licitantes, sendo o objetivo exclusivo o atendimento ao interesse público.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo do Edital Retificado e a data da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 056/2025, sendo que este encontra-se disponível no site do Município de Planalto-PR.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: eletrosol2021@outlook.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio